

# COMISSÕES DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS – CPCJ

**N**o âmbito da mais recente reforma do Direito de Menores, surgiram dois diplomas distintos para regular realidades diferentes: os menores vítimas e negligenciados carecem de um modelo de protecção encontrado na Lei nº 147/99, de 1 de Setembro – Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo – e os menores agentes, com idades compreendidas entre os 12 e os 16 anos que cometam algum acto considerado como crime pela lei penal encontram um modelo formativo com vista a educar o menor para o Direito, na Lei nº 166/99, de 14 de Setembro.

Assim, e atendendo ao regime jurídico consagrado na Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo – em vigor desde o dia 1 de Janeiro de 2001 –, um dos princípios básicos desta reforma, entre outros, é o chamado princípio da subsidiariedade. Tal princípio prevê que a intervenção junto de crianças e jovens em perigo deverá realizar-se segundo três níveis que serão chamados subsidiariamente, isto é, só funcionará o 2º nível (as Comissões de Protecção de Crianças e Jovens) caso não tenha sido suficiente ou eficaz a inter-



venção do 1º nível (todas as entidades, serviços com competência na área da infância e da juventude), e só intervirá o 3º nível, o Tribunal, quando em determinadas situações – todas elas expressamente previstas na referida Lei – quando não

tenha sido possível às Comissões de Protecção de Crianças e Jovens (CPCJ) removerem o perigo em que







a criança/jovem se encontra.

Actuando sob duas modalidades – Comissão Alargada e Comissão Restrita –, as CPCJ são instituições oficiais não judiciárias, com autonomia funcional que visam promover os direitos da criança/jovem e prevenir ou pôr termo a situações susceptíveis de afectar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral (artº 12º, nº 1 – Lei nº 147/99, de 1 de Setembro).

Compostas por representantes dos diversos departamentos, Santa Casa da Misericórdia, (Ministério da Educação, Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho e Solidariedade Social) são também chamados para delas fazer parte, representantes das instituições particulares de solidariedade social (caso do IAC), ou de associações ligadas à infância (artº 17º).

As deliberações das CPCJ são vinculativas e de execução obrigatória para os Serviços ou entidades nela representadas. As funções que os seus membros exercem têm carácter prioritário relativamente às que exercem nos respectivos serviços, conforme o estabelecido no artº 25º, da supracitada lei.

Após a entrada em vigor da Lei nº 147/99, de 1 de Setembro, que revogou parcialmente a Organização Tutelar de Menores e o Decreto-Lei nº 189/91 de 17 de Maio, e face ao sistema actual jurídico vigente, é lícito afirmar que no âmbito de intervenção junto de crianças e jovens em perigo, o nosso legislador privilegiou a intervenção administrativa – por decisão negociada – face à intervenção judicial – que deverá apenas e tão-só ter lugar em 3º e último nível.

A proposta de trabalho na Comissão de Protecção de Crianças e Jovens – Lisboa Centro pareceu-me aliciante mas um tanto vago (de que forma eu poderia contribuir)... a Comissão restrita... a alargada.

Com o tempo e a participação, apercebi-me do grau de responsabilidade e do grande desafio que era diagnosticar, reflectir “correctamente”, o partilhar e o agir nos processos de promoção e protecção de crianças e jovens em risco, que têm problemáticas variadas, desde a negligência, absentismo escolar, práticas qualificadas como crime, maus tratos físicos, mendicidade, maus tratos psicológicos até mesmo ao abandono.

As situações são todas elas complicadas, para não falar da complicação que é “olharmos” para estas crianças e ficarmos indiferentes ou simplesmente neutras. E as respostas sociais existentes, muitas vezes insuficientes, como é o caso do acolhimento institucional, nomeadamente o acolhimento para crianças dos 0 aos 2 anos em situação de risco, a prová-lo temos o tempo de espera nas maternidades para encaminhamento dos recém-nascidos, filhos de mães toxicod dependentes ou adolescentes com comportamentos desviantes ou sem suporte familiar. É sem dúvida uma área em que é urgente continuar a intervir e o nosso contributo (enquanto técnicos do IAC) é fundamental.

ANA MENDONÇA, REPRESENTANTE DO IAC, NA CPCJ-LISBOA CENTRO

## QUEM SÃO OS DESTINATÁRIOS DAS CPCJ?

São as crianças e jovens até aos 18 anos que se encontram em situação de perigo ou risco de exclusão social – abandono, maus tratos físi-

cos, psicológicos e emocionais, abuso/violência sexual, trabalho infantil, comportamentos e/ou actividades que prejudiquem o seu desenvolvimento global harmonioso (artº 3º).

Para nós, cada processo distribuído, cada pasta numerada, representa a vida de uma criança que nos cabe a responsabilidade, ou a honra se preferirem, de encontrar uma resposta adequada ou, pelo menos, abrir uma porta para que esta se alcance. Todos têm um rosto, uma história. Muitos, revelam-nos pétalas de uma flor que foi violentamente desflorada, outros, estilhaços de um espelho que nunca reflectiu a luz do sol mas antes a das trevas, e outros ainda, tão-só a ignorância ou passividade daqueles que rodeiam que não reconhecem na Escola a melhor forma de alcançar um futuro honesto e brilhante para estes que serão os Homens de amanhã. Mas todos nos marcam, todos nos fazem pensar naquilo que se poderia fazer melhor, todos despertam em nós o que de melhor temos para fazer algo, todos nos fazem crescer também... apesar de todas as limitações. Como dizia Saint-Exupery, "Foi o tempo que perdeste com a tua rosa que tornou a tua rosa tão importante" e é com essa fé que todos empreendemos novos esforços, exploramos alternativas e desejamos que o próximo dia seja melhor, para nós, mas sobretudo para as nossas “rosas”.

ALEXANDRA SIMÕES, REPRESENTANTE DO IAC, NA CPCJ-LISBOA NORTE



## QUEM PODE PEDIR A INTERVENÇÃO DAS CPCJ?

As próprias crianças e jovens; qualquer pessoa que tenha conhecimento de crianças e jovens que estão em situação de perigo, incluindo-se qualquer membro da família; serviços ou instituições com competência em matéria de infância e juventude; entidades policiais e autoridades judiciais.

## COMO SE PODE PEDIR A INTERVENÇÃO?

Os pedidos podem ser feitos por escrito (carta ou fax), bem como pessoalmente, ou por telefone, à Comissão de Protecção mais próxima da zona de residência da criança e do jovem. Na medida do possível, a denúncia da situação ou o pedido de intervenção deve ser acompanhado dos elementos

necessários à identificação e apreciação da situação, como seja o nome da criança/jovem; identificação da família ou de pessoa(s) com quem a criança/jovem coabita; morada, telefone; relatórios e avaliações do trabalho realizado ao 1.º nível; ou quaisquer outros elementos de informação relevantes para uma análise o mais correcta possível da situação.

## QUAIS SÃO OS OBJECTIVOS DAS CPCJ?

Como já referido, as CPCJ são insti-

tuições oficiais não judiciais com autonomia e poder de decisão que visam promover e defender os direitos da criança/jovem (pessoa com menos de 18 anos ou com mais de 21 que solicite a continuação da intervenção antes dos 18), residentes ou que se encontrem em Portugal, dando resposta aos pedidos de intervenção de pessoas singulares, entidades ou serviços, quando esteja em perigo a segurança, o bem-estar, a educação, a saúde e a formação da criança/jovem.

## QUAIS SÃO OS PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA INTERVENÇÃO (art.º 4.º)?

- Interesse superior da criança;
- Privacidade;
- Intervenção precoce;
- Intervenção mínima;
- Proporcionalidade e actualidade;
- Responsabilidade parental/prevalência da família;
- Obrigatoriedade da informação/audição obrigatória;
- Princípio da subsidiariedade.

## COMO INTERVÊM AS CPCJ?

Logo que lhe chegue uma situação/caso, este passa a ser designado por processo, e é-lhe dado um

**E**m Outubro de 2002 inicieei a minha colaboração na Comissão de Protecção de Crianças e Jovens-Lisboa Norte, como elemento cooptado, do IAC. Todas as segundas-feiras nas reuniões da Comissão Restrita, a que pertenço, são distribuídos novos processos aos técnicos. Estes processos sinalizam situações de risco, desde negligência, a delinquência, abusos e maus tratos, abandono escolar, etc. Embora seja um trabalho complexo é também muito compensador. Este trabalho exige condições que não existem nas Comissões ou são insuficientes, tais como: veículo para visitas domiciliárias e emergências, apoio administrativo, etc. Apesar destas limitações, este trabalho é muito útil e válido nos dias de hoje e, por isso mesmo, muito gratificante para qualquer técnico que o implemente. As Comissões sobrevivem pela dedicação pessoal e profissional dos técnicos que nelas trabalham, que como bons profissionais que são tentam realizar um trabalho de qualidade tanto nessas comissões como nos serviços que representam, tendo para isso pessoalmente que redobrar esforços e trabalhar fora de horas. Tudo isto vale a pena, pois pessoalmente aprendemos a lidar com todo o tipo de situações e crescemos muito enquanto pessoas. Tem sido um trabalho em que apesar de estar lá (na Comissão) a 20 por cento dou 100 por cento de mim, porque devemos estar assim em tudo o que fazemos... com o coração.

MARIA JOÃO COSME, REPRESENTANTE DO IAC, NA CPCJ-LISBOA NORTE







número. Posteriormente, é entregue a um dos técnicos da Comissão Restrita, que segundo a lei se designa por gestor do processo. Cabe a este iniciar o trabalho de estudar e analisar a situação, contactando e ouvindo a criança/jovem, bem como a respectiva família. Para tal, estes são solicitados a comparecer na CPCJ, onde lhes é explicado o que se faz e quais as implicações da necessidade de acordarem em conjunto realizar o trabalho, dando por isso consentimento à Comissão para iniciar a sua intervenção. Esta autorização tem que ser dada por parte dos pais/representante legal/detentor de guarda de facto, e caso a criança tenha mais de 12 anos de idade. No caso de não darem consentimento, são informados também das implicações que isso acarreta, pois a Comissão está obrigada a comunicar tal situação ao Ministério Público, ao Tribunal de Família e Menores. Obtido o consentimento dos responsáveis pela criança/jovem, a CPCJ inicia a intervenção analisando a situação, contactando e ouvindo a criança/jovem, bem como a respectiva família com vista a elaborar o Acordo de Protecção e Promoção adequado o mais possível à situação em causa, definindo no quadro desse acordo as medidas necessárias a aplicar e promovendo o apoio dos serviços e instituições da comunidade no sentido do cumprimento efectivo das medidas.

## O ACORDO DE PROTECÇÃO E PROMOÇÃO (artº 36º)

As medidas podem ser:

– **Medidas em meio natural de vida**  
apoio junto dos pais, apoio junto de outro familiar, confiança a pessoa idónea, apoio para autonomia de vida (cri-

ança com mais de 15 anos);

– **Medidas de colocação**

acolhimento familiar e acolhimento em instituição.

A CPCJ assegura a concretização das medidas, fazendo o acompanhamento da sua aplicação e procedendo à sua reformulação, quando necessário.

**ANA PERDIGÃO E MARIA JOÃO MALHO**  
REPRESENTANTES DO IAC, NA CPCJ-LISBOA OCIDENTAL

## COMISSÕES DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM LISBOA

### COMISSÃO

#### CPCJ1-Lisboa Centro

Rua dos Anjos, 42, 1º Esq.  
1150-039 Lisboa  
Tel: 213152477  
Fax: 213152476

#### CPCJ2-Lisboa Ocidental

Largo das Escolas – Escola 107 a Belém  
1400-141 Lisboa  
Tel: 213647387  
Fax: 213647386

#### CPCJ3-Lisboa Norte

Bairro do Charquinho,  
Estrada do Poço do Chão, loja 7  
1500-495 Lisboa  
Tel: 217156833  
Fax: 217156832

#### CPCJ4-Lisboa Oriental

Espaço Municipal da Flamenga  
Rua Ferreira de Castro, Bairro da Flamenga  
1900 Lisboa  
Tel: 218376894  
Fax: 218376895

### FREGUESIAS

Alvalade, Anjos, Alto do Pina, Campo Grande, Castelo, Encarnação, Graça, Madalena, Mártires, Mercês, N. Sra. de Fátima, Pena, Penha de França, S. Cristóvão/S. Lourenço, S. João, S. João de Brito, S. João de Deus, S. Jorge de Arroios, Santa Engrácia, S. José, S. Mamede, S. Miguel, S. Nicolau, S. Paulo, S. Sebastião da Pedreira, S. Vicente, Sacramento, Sagrado Coração de Jesus, Santiago, Santo Estevão, Sé, Socorro, Santa Justa, Santa Catarina

Ajuda, Alcântara, Campolide, Lapa, Prazeres, Santa Isabel, Santa Maria de Belém, Santo Condestável, Santos-o-Velho, São Francisco Xavier

Ameixoeira, Benfica, Carnide, Charneca, Lumiar, São Domingos de Benfica

Beato, Marvila, Santa Maria dos Olivais